



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ENUNCIADO 4ª CCR Nº 38

Alteração do Enunciado 4ª CCR nº 38

ARQUIVAMENTO. DUPLICIDADE. OBJETOS IDÊNTICOS E DE MESMA NATUREZA. PRESCINDÍVEL HOMOLOGAÇÃO PELA CÂMARA.

É desnecessário o envio dos autos à 4ª CCR no caso de decisões ou promoções de arquivamento fundadas na existência de outro procedimento ou inquérito policial, com idêntico objeto e de mesma natureza (cível ou criminal), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes. (Recepção do Enunciado 57-2ª CCR 101ª SRO – 2ª CCR, de 31.08.2015, com adaptações)

PRECEDENTES:

IPL - JF/MOC-1000164-16.2021.4.01.3825-INQ – 619ª SRO – 1.03.2023

IC - 1.33.000.002512/2021-47 - 632ª SRO – 9.11.2023

IPL - JF/MOC-INQ-1010435-75.2020.4.01.3807 - 607ª SRO – 1.6.2022

IC - 1.28.000.001900/2019-56 - 608ª SRO - 27.6.2022

IC - 1.33.003.000280/2021-62 - 611ª SRO – 14.9.2022

NF - 1.23.000.001667/2022-93 - 611ª SRO – 14.9.2022

Aprovado: 11ª Sessão Extraordinária de Coordenação, realizada em 11 de março de 2024.

Brasília, 13 de março de 2024.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF